

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23052024/001-SEMECD.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024-DL/SEMECD.
PROCESSO Nº 001.2305/2024-DL/SEMECD.

CONTRATO Nº 23052024/001-SEMECD, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD** E, DE OUTRO, A EMPRESA **J T COUTO (NETO ESPORTES)**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.818.728/0001-45, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro, Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.086/0001-83, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Exmo. Sr. **JURANDIR FERREIRA VIERA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, do outro lado, a empresa **J T COUTO(NETO ESPORTES)**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.818.728/0001-45, estabelecida na **Travessa 15 de Agosto, Nº 11, Bairro Centro, Cidade Santarém, Estado Pará, CEP 68.005-300**, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **JOSÉ TEIXEIRA COUTO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 050.724.842-20, Identidade nº 442597 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **PROCESSO Nº 001.2305/2024-DL/SEMECD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024-DL/SEMECD**, regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos, destinado para manutenção das escolas da rede municipal de ensino e Demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rurópolis-PA**, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 75. INC. II, DA LEI 14.133/21, conforme especificações constantes no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 59.455,00 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	20	UND	Bola oficial de futebol de campo, 32 gomos, peso de 420m a 445, com circunferência de 68,5 - 69,5cm.	R\$ 264,00	R\$ 5.280,00
2	30	UND	Bola de Futsal masc., peso 410 a 440 gr, circunferência 61 cm a 64 cm.	R\$ 309,00	R\$ 9.270,00
3	30	UND	Bola de Society masc., peso 425 a 450 gr, circunferência 66 cm a 69cm.	R\$ 316,00	R\$ 9.480,00
4	20	UND	Bola de Vôlei, peso 260 a 280 gr,	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

			circunferência 65 a 67 cm.		
5	16	UND	Rede de Vôlei (faixa em algodão, com porta antena, dimensões de 1,00 x 9,50 m)	R\$ 228,00	R\$ 3.648,00
6	12	UND	Rede de Futsal (tamanho oficial, em nylon de 3,2x2,10 cm, fio 2 a 4,0 mm)	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
7	12	PAR	Rede para Futebol de campo em nylon, com espessura de 4 mm, com medida de 7,32 por 2,44 altura	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00
8	12	PAR	Rede para Society de campo em nylon, com espessura de 2,5 mm	R\$ 322,00	R\$ 3.864,00
9	13	UND	Troféu, confeccionado em polipropileno, com douração injetável, com pedestal texturizado, altura 55 cm com personagem	R\$ 274,00	R\$ 3.562,00
10	5	UND	Troféu, confeccionado em polipropileno, com douração injetável, com pedestal texturizado, altura 1,00 m	R\$ 925,00	R\$ 4.625,00
11	5	UND	Troféu, confeccionado em polipropileno, com douração injetável, com pedestal texturizado, altura 1,30 m	R\$ 1.042,00	R\$ 5.210,00
TOTAL					R\$ 59.455,00

2.2 As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2024:

0505.: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESP. TUR. E LAZER

12.361.0005.2.024 - Manutenção das Atividades da SEMECD

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte 15001001

Fonte 15990000

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados.

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: 0524

CONTA CORRENTE: 26.778-3

BANCO BRADESCO.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item 3.5 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, considerando como data base para tanto, a data da proposta de preços encaminhada pela contratada, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.2 – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O fornecimento deverá ser prestado seguindo as determinações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada pela contratada, sendo o prazo de vigência, a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

5.2 – Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados nesse instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta, a mesma ficará sujeita às sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se empresa a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Águas de Lindoia.

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) **OZIMAR FERREIRA DIAS, CPF nº 901.792.850-20 indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMECD;

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Rurópolis se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

7.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Quaisquer dos motivos constantes no artigo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito.

Rurópolis – PA, 12 de Junho de 2024.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTOS CNPJ (MF)
06.074.086/0001-83
CONTRATANTE

J. T. COUTO-EPP(NETO ESPORTES)
CNPJ: 63.818.728/0001-45
JOSÉ TEIXEIRA COUTO
CPF Nº 050.724.842-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____